Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º. – Centro
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 186 / 2.001

"Dispõe sobre a contratação temporária de professores e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal, ***autorizado*** a contratar, temporariamente, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, professores para ministrarem aulas no Ensino Infantil e Fundamental.

§ 1º - A contratação de que trata o *"caput" deste artigo* vigorará durante o ano letivo.

§ 2º - Para contratação deverá ser observada Lista Classificatória a ser elaborada no início de cada ano letivo, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Em não havendo interessados a se inscreverem, fica o Poder Público Municipal liberado para contratar pessoal de sua livre escolha.

Artigo 2º - A Lista Classificatória será elaborada levando-se em consideração o tempo de serviço público municipal no magistério de Canitar, á razão de 01 (um) ponto por dia.

§ 1º - Haverá Lista Classificatória única para a Educação Infantil e Ciclo I e II - 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e distinta para as matérias do Ciclo III e IV - 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, de acordo com a habilitação mínima exigida para a regência, conforme previsto no Anexo I, do Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 2º - Para elaboração de Lista Classificatória, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá expedir Edital de Convocação, que deverá ser afixado nas escolas e órgãos públicos do município.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos da presente Lei Municipal corresponderá àquela estabelecida na legislação municipal.

Artigo 4º - Fica adotado, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 085/99) e demais legislações municipais.

Artigo 5º - Caso necessário, o Poder Público Municipal poderá baixar Decreto regulamentando as disposições da presente Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. M. Canitar, 23 de novembro de 2.001.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 019, fls. 07, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 23 / 11 / 2001.